LEI Nº 1.501/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICÍPAL A PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO CAPÃO DA ÁGUA LIMPA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de João Pinheiro-MG, localizado no Bairro Água Limpa, lugar denominado "Capão da Água Limpa", nesta Cidade, cuja área de 17,91,76 has (dezessete hectares, noventa e um ares e setenta e seis centiares), tem os seguinte limites e confrontações:

"Começam no muro do Posto de Saúde junto à Rua Maria José Borges, vira a direita e segue pelo muro, com AZ verdadeiro de 123º 15' 00", com a distância de 18,70 metros, vira a esquerda e segue pelo mesmo, com o AZ verdadeiro de 30º 45' 00" e com a distância de 38,25 metros até alcançar a cerca de arame, passando a confrontar com o bairro Jardim Central, vira a direita e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro 126º 30' 00", com a distância de 9,18 metros, vira a esquerda e pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 42º 30' 00", com a distância de 19,38 metros até alcançar a projeção e alinhamento da Rua "B", vira a direita e segue pela cerca de arame e projeção da Rua B,com AZ verdadeiro de 130º 15' 15", com a distância de 62,42 metros, vira a esquerda e segue pela cerca e Rua B, com AZ verdadeiro de 84º 15' 00", com a distância de 10,09 metros até alcançar a Rua Maria Conceição, vira a esquerda e segue pela cerca de arame e alinhamento da Rua Maria Conceição, com AZ verdadeiro de 42º 15' 00", com a distância de 61,00 metros até alcançar o cruzamento com a Rua José da Cunha Braga, vira a direita e segue pela cerca de arame e Rua José da Cunha Braga, com AZ verdadeiro de 130º 30' 00", com a distância de 328,41 metros até alcançar a estação topográfica nº 08 e sinuosidade, vira a esquerda e segue pela cerca de arame e alinhamento da Rua, confrontando ainda com o Bairro Jardim Central, com o AZ verdadeiro de 90º 00' 00", com a distância de 185,37 metros até alcançar a cerca de arame e faixa de domínio da rodovia MG-181, vira a direita e segue pela cerca de arame, confrontando com a faixa de domínio da MG-181,com AZ verdadeiro de 209º 30' 30", com a distância de 420,15 metros até alcançar a esquina junto ao trevo da MG-181 e Rua Barão do Rio Branco, passando a confrontar com o Bairro Itaipu, vira a direita e segue pela cerca e alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, com AZ verdadeiro de 297º 00' 00",com a distância de 59,86 metros até alcançar uma sinuosidade, desta, vira a direita e segue pela cerca e alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, com AZ verdadeiro de 312º00' 00", com a distância de 312,38 metros até alcançar uma sinuosidade, passando a confrontar com o Bairro Água Limpa, desta, vira a esquerda e segue pela cerca e alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, com o AZ verdadeiro de 308º 15' 00", com a distância de 93,55 metros até alcançar o cruzamento de cercas, passando a confrontar com a COPASA-MG, vira a direita e segue pela cerca de arame, com o AZ

verdadeiro de 23° 15' 00", com a distância de 37,16 metros até alcançar a estação topográfica n° 18 junto ao Capão da Água Limpa, vira a esquerda e segue pela cerca de arame sinuosa, confrontando com fundos de quintais, passando pelas estações topográficas n°s 19/20 com as as distâncias de 14,10 metros, 21,12 metros e 18,68 metros até alcançar o início do alinhamento da Rua Guaraciaba José da Conceição, desta, segue pela cerca de arame e alinhamento da Rua, com AZ verdadeiro de 342° 45' 00", com a distância de 90,89 metros até alcançar a estação topográfica n° 22, desta, vira levemente a esquerda e segue pela cerca de alinhamento da Rua, com AZ verdadeiro de 325° 15' 00", com a distância de 26,40 metros até alcançar a estação topográfica n° 11 e Rua Maria José Borges, desta, vira a direita e segue pelo alinhamento da Rua, passando pela Bica d'água, com o AZ verdadeiro de 32° 15' 15", com a distância de 88,67 metros até alcançar o muro do Posto de Saúde, onde teve início as descrições perimétricas do imóvel em epígrafe".

Art. 2° Poderão ser efetuadas medidas de urbanização, desde que estas não provoquem a degradação do eco sistema ali existente.

Art. 3° O Projeto a ser implantado naquele local, será submetido à apreciação do Instituto Estadual de Florestas, escritório desta Cidade, para fornecimento de licença que permita a execução dos trabalhos que serão realizados.

Art. 4° Os recursos para implantação do projeto serão oriundos do Governo Federal, pelo Ministério dos Esportes, através de emenda apresentada pelo Senado Federal, cujos valores somente serão conhecidos quando da liberação dos recursos, ficando o Executivo Municipal na obrigação de informar à Câmara Municipal os valores que serão aplicados na execução do projeto.

Art. 5° O Parque Municipal que será implantado passará a ser denominado "PARQUE MUNICIPAL MANOEL LOPES CANÇADO".

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, suplementar recursos no orçamento do Município, para execução da presente lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 12 de abril de 2010.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Marcus Nylander Souza Oliveira
Secretário Municipal de Administração